



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/MES-CUBA - PROJETOS

EDITAL Nº 12/2026

PROCESSO Nº 23038.004350/2025-80

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/MES-CUBA Projetos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital do Programa CAPES/MES-CUBA Projetos tem por objeto a seleção de até 10 (dez) projetos conjuntos de pesquisa entre um grupo de pesquisa brasileiro e um grupo de pesquisa cubano, vinculados a Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, com o intuito de fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento entre esses países.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. No Exterior, a entidade responsável pelo programa é o Ministério de Educação Superior da República de Cuba.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O programa tem os seguintes objetivos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior brasileiras e cubanas;

II - aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares em Cuba;

III - contribuir para a mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação entre as universidades cubanas e as instituições de ensino superior brasileiras;

IV - apoiar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros, e cubanos, vinculados a instituições de ensino superior ou pesquisa;

V - incentivar a criação de redes de pesquisa;

VI - promover sinergias na América do Sul com outros programas regionais e multilaterais deste setor, particularmente com a América Central;

VII - incentivar a participação de jovens pesquisadores para garantir a continuidade das redes existentes; e

VIII - promover a equidade de gênero nas equipes de projeto.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Projeto será de até 4 (quatro) anos, sendo que o período inicial de fomento é de dois (2) anos, que podem ser prorrogados por mais dois (2) anos.

3.2. Durante o 2º (segundo) ano do Projeto será realizada avaliação intermediária, com a participação de consultores Ad Hoc indicados pela CAPES, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade do projeto.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 03 de junho de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 09 de junho de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 12 de junho de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de dezembro de 2026.
Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2027.
Início da indicação das bolsas.	Abril a junho de cada ano.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 10 (dez) projetos conjuntos de pesquisa durante os 4 (quatro) anos será de até R\$ 9.979.498,22 (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

5.2. O repasse da CAPES por projeto, será de até R\$ 997.949,82 (novecentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), a ser transferido ao longo dos 4 (anos) anos de duração do projeto.

5.3. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para recursos de manutenção do projeto;

II - até R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais para missões de trabalho; e

III- até R\$ 199.487,46 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) anuais para bolsas de estudo.

5.4. O valor referido no item III pode variar em função da cotação da moeda estrangeira no momento da realização do pagamento ao bolsista, consistindo, portanto em uma estimativa de custos.

5.5. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição, deverá ser aprovado pela CAPES, que poderá aprovar valor inferior, conforme avaliação técnica.

5.6. O valor repassado poderá ser reduzido em razão de contingenciamento orçamentário e financeiro imposto à CAPES, que comunicará esse fato, por meio de ofício ao coordenador, que deverá readequar o projeto à nova realidade orçamentária.

5.7. O coordenador brasileiro do projeto poderá buscar outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ao longo de todo o projeto, com o objetivo de complementar o

financiamento da CAPES para otimizar os resultados.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Missões de Trabalho (entre 4 e 8 missões durante toda a vigência do projeto)		
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até \$ 310,00
Diárias nacionais para docentes ou pesquisadores cubanos	6 a 9 (por missão)	até \$ 260,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	\$ 90,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores cubanos	1 (por missão)	R\$ 400,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros e cubanos	1 (por missão)	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.
Recursos de manutenção do projeto	1	até R\$ 10.000,00
Missões de Estudo (Bolsas) Brasil - Cuba		
Mensalidade - Pós-Doutorado	3 a 10	\$ 2.100,00
Auxílio instalação - Pós-Doutorado	1	\$ 2.100,00
Mensalidade - Doutorado Sanduíche	6 a 10	\$ 1.300,00
Auxílio instalação - Doutorado Sanduíche	1	\$ 1.300,00
Auxílio seguro saúde	até 10	\$ 90,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1/2020
Adicional localidade, se for o caso.	até 10	Portaria CAPES nº 315/24 e Portaria CAPES nº 110/25
Missões de Estudo (Bolsas) Cuba - Brasil		
Mensalidade - Pós-Doutorado no Brasil	3 a 10	R\$ 5.200,00
Mensalidade - Doutorado Sanduíche no Brasil	6 a 10	R\$ 3.100,00
Auxílio instalação	1	R\$ 2.200,00
Auxílio seguro saúde	até 10	R\$ 400,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 01/2020

6.2. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES Nº 315, de 2 de outubro de 2024, Portaria CAPES Nº 319, de 4 de outubro de 2024, Portaria nº 110, de 28 de abril de 2025, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) instituição no Brasil e 1 (uma) em Cuba.

7.2.1. Os projetos no Brasil poderão ter até 4 (quatro) instituições associadas, além da principal.

7.2.2. Instituições de outros países, além do Brasil e de Cuba não poderão integrar a proposta.

7.3. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão e ao longo de toda a vigência do projeto:

I - Para ser **Instituição Principal** a instituição de ensino ou pesquisa brasileira pública ou privada sem fins lucrativos deve ter como integrantes do projeto programa(s) de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES. Os Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - As **Instituições Associadas** devem ser instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos.

III - O Coordenador brasileiro deve:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e membro permanente de programa de pós-graduação participante do projeto, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. O coordenador que esteja vinculado à programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do encerramento das inscrições;

d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação;

f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior; e

g) não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

IV – Os **Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto:** deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo ter vínculo temporário.

V – A **Equipe Brasileira** deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais 2 (dois) membros docentes ou pesquisadores, conforme definição constante no item 7.3 - IV. Para cada instituição associada incluída no projeto, ao menos 1 (um) membro docente ou pesquisador deverá ser incluído na equipe, conforme definição constante no item 7.3 - IV. Recomenda-se a busca da igualdade de gênero para a composição da equipe, entretanto, caso não seja possível, **ao menos 1 (um) membro da equipe brasileira deverá ser mulher.**

VI - O **Coordenador do projeto no exterior** deverá ser detentor do título de doutor.

7.4. Outros membros da equipe, docentes, pesquisadores ou discentes que não se enquadrem nos requisitos estipulados no item IV poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

7.5. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto MES-CUBA vigente.

7.6. Para apresentar nova proposta, o coordenador brasileiro de projeto MES-CUBA deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior e ter cumprido interstício de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

7.7. As instituições participantes do projeto deverão disponibilizar para a contraparte brasileira e estrangeira:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

7.8. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 7.3 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

7.9. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos e será apresentada simultaneamente no Brasil e no Ministério de Educação Superior da República de Cuba, devendo ser similar em cada um dos países.

8.2. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

8.3. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.4. No Exterior, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes da Ministério de Educação Superior da República de Cuba, disponível em: <https://www.presidencia.gob.cu/es/gobierno/instituciones/ministerio-de-educacion-superior/>, pelo coordenador internacional proponente do projeto no exterior.

8.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa ou língua espanhola;

III - apresentar documentação e informações nas formas descritas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico da Ministério de Educação Superior da República de Cuba, disponível em: <https://www.presidencia.gob.cu/es/gobierno/instituciones/ministerio-de-educacion-superior/>.

8.6. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I – documento com foto do coordenador da equipe brasileira, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja Carteira Nacional de Registro Migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo comprovar autorização de residência permanente no Brasil e CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

II - projeto detalhado a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

III - carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, com indicação do programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador principal, em que se demonstre o interesse e o apoio institucionais, a aprovação da indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

V - identificador ORCID (Open Research and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VI - identificador ORCID (Open Research and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;

VII - currículos resumidos de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua espanhola; e

VIII. currículos Lattes de todos os membros da equipe brasileira, atualizados.

8.7. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

8.8. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online, deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.9. Cada IES brasileira poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por coordenador e equipes diferentes.

8.10. A previsão de todas as missões de trabalho e de estudo deverão ser inseridas no ato da inscrição, no campo específico do formulário de inscrição de projetos *online*.

8.11. A proposta deverá conter a previsão de ao menos 2 (duas) missões de trabalho e 2 (duas) bolsas de estudo, em qualquer sentido, ao longo dos 2 (dois) primeiros anos do projeto, tendo em vista que para se candidatar à renovação do projeto este será o número mínimo necessário de missões realizadas para a análise do pedido de renovação.

8.12. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.13. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.14. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.15. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto à Ministério de Educação Superior da República de Cuba.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária;

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional;

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento;

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto;

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes;

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

a) proponente do projeto no Brasil;

b) proponente do projeto no exterior;

c) membros da equipe do Brasil; e

d) membros da equipe do exterior.

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto; e

VIII - simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e estrangeira.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. As bolsas e auxílios solicitados pelo proponente no ato da inscrição poderão ser objeto de avaliação pela CAPES, podendo sofrer adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado

o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase anterior, a decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo Ministério de Educação Superior da República de Cuba (MES-CUBA) e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de todas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas mais bem classificadas pela CAPES e pelo MES-CUBA;

II - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras;

III - distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos;

IV - distribuição geográfica no Brasil ou em Cuba;

V - equidade de gênero em relação ao coordenador principal brasileiro ou cubano; e

VI - assunto de interesse pelas agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo MES-CUBA.

11.2. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do MES-CUBA à sua não sujeição à legislação brasileira.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES (www.capes.gov.br).

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá;

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

II - preencher as informações pessoais e do projeto no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto para anuência da CAPES e do dirigente máximo da IES; e

III - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.6. Das Missões de Trabalho

13.6.1. A missão de trabalho da equipe brasileira será uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto - enquadrados nos itens 7.3 - III e IV, à Cuba, respeitado o disposto no item 6.

13.6.2. A missão de trabalho da equipe cubana será uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores da equipe cubana ao Brasil, respeitado o disposto no item 6.

13.6.3. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

13.6.3.1. O beneficiário fará jus à meia diária no primeiro e no último dia da missão.

13.6.4. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas.

13.6.5. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 2 (duas) e 4 (quatro) missões para a equipe brasileira, dentre as quais 2 (duas), obrigatoriamente, deverão ser feitas pelo coordenador brasileiro do projeto e 1 (uma) por membro brasileira mulher da equipe do projeto. Já a equipe cubana poderá realizar entre 2 (duas) e 4 (quatro) missões de trabalho durante a vigência do projeto.

13.6.6. No último ano de projeto, o número máximo de missões de trabalho que poderão ser realizadas ficará limitado a 3 (três) missões para cada equipe, exceto em situações excepcionais, mediante solicitação e autorização prévia da CAPES.

13.6.7. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de 1 (uma) missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão 1 (uma) vez por ano, durante a vigência do projeto.

13.6.8. O período previsto para a missão de trabalho não deve coincidir com as férias do beneficiário e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.6.9. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

I - diárias nacionais ou internacionais, conforme o caso;

II - auxílio deslocamento; e

III - auxílio seguro-saúde.

13.6.9.1. A contratação do seguro-saúde para todo o período da missão deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

13.6.9.2. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

13.6.9.3. A CAPES não se responsabilizará pelo pagamento de nenhuma despesa no caso de não contratação do seguro-saúde que não tenha a cobertura tratada no item 13.6.9.1 deste edital.

13.6.9.4. Os valores das diárias descritos neste edital referem-se aos valores máximos estipulados,

podendo haver, a critério do coordenador do projeto, a redução destes valores, de forma a permitir a ampliação da duração da missão de trabalho, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) e a máxima de 21 (vinte e um) dias de missão no país de destino. Tal ajuste deverá ser demonstrado na prestação de contas da missão.

13.6.10. As passagens aéreas em classe econômica e menor tarifa deverão ser adquiridas pelo coordenador brasileiro para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e Cuba. Os trechos das passagens aéreas deverão ser obrigatoriamente Brasil - Cuba - Brasil ou Cuba - Brasil - Cuba, conforme o caso.

13.6.10.1. Em caso de alteração nas datas das passagens, o pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

13.6.10.2. Antes ou após a realização da missão de trabalho, será facultado ao membro docente ou pesquisador que realize outras atividades fora do país de destino. Para isso, não haverá o pagamento de diárias, passagens ou qualquer outra despesa por parte da CAPES, sendo todas essas despesas de responsabilidade do docente ou pesquisador, inclusive a remarcação da data da passagem: Exterior - Brasil.

13.6.11. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

13.6.12. Fica facultado ao coordenador do projeto, **mediante prévia anuência da CAPES**, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho, utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto, desde que obedecida a legislação financeira e orçamentária.

13.6.13. A CAPES não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado neste edital não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

13.7. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

13.7.1. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

13.7.2. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I – material de consumo, em conformidade com a Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e demais normas vigentes de execução orçamentária e financeira; e

II – serviço de terceiros – pessoa jurídica, referente ao pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

13.7.3. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

13.7.4. Ao longo da execução do projeto, a CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

13.8. Não são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos de Manutenção do Projeto:

I - Material de Escritório;

II - Recurso de capital, conforme definição constante na Portaria Capes nº 8, de 12 de janeiro de 2018;

III - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

IV - Despesas com crachás, pastas e similares e certificados;

V - Almoços/jantares, serviços de *coffee-breaks*;

VI - Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza;

VII- Pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras;

VIII - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis;

IX - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta;

X - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais;

XI - Ornamentação, *coquetel*, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

XII - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto; e

XIII - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.9. Além dos itens acima listados, o coordenador do projeto deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto contidas na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018:

I - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título;

II - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo; e

III - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.10. As despesas relacionadas à material de expediente deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS PELA CAPES AOS BOLSISTAS BRASILEIROS

14.1. A Bolsa de Estudo será destinada para o deslocamento de discentes a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto à Cuba.

14.1.1. A seleção dos bolsistas pelo Coordenador do Projeto deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

14.2. Será concedida até 1 (uma) bolsa por ano, por projeto, nas seguintes modalidades e durações:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração da bolsa no exterior
Doutorado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses
Pós-Doutorado	3 (três) a 10 (dez) meses

14.2.1. Pelo menos 1 (uma) bolsa de estudos deverá ser concedida à discente mulher ao longo da vigência do projeto.

14.3. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

14.3.1. Não será pago adicional dependente.

14.4. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

14.5. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

14.6. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

14.7. Os bolsistas na **modalidade Doutorado Sanduíche** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil, com CPF emitido;

II - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto e reconhecido pela CAPES;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente;

VIII - ter fluência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas; e

IX - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

14.7.1 No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

I - carta de indicação, informando a modalidade e o período da bolsa, justificando a pertinência do plano de estudos para o projeto de pesquisa e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES;

II - documento nacional de identificação oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil e CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - carta do orientador brasileiro com anuência do PPG, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento;

VI - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

VIII - cartas do orientadores do candidato no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui proficiência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, conforme modelo constante no Anexo VI, ou comprovante de proficiência em **língua espanhola** com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição estrangeira de destino, da seguinte forma: para **língua espanhola**, em um dos testes abaixo:

1. DELE – Diplomas de *Español como Lengua Extranjera*: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; ou

2. SIELE – Servicio Internacional de *Evaluación de la Lengua Española*: mínimo de C1, validade de 5 (cinco) anos.

14.7.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

14.7.3. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

14.7.4. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o momento da indicação da candidatura, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o prazo final da indicação, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

14.7.5. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

14.7.6. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

14.7.7. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

14.7.8. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

14.7.9. Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o espanhol por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

14.7.10. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja o espanhol, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

14.8. Os bolsistas na **modalidade Pós-Doutorado** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil, com CPF emitido;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses);

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida; e

V - possuir conhecimento suficiente em língua espanhola, para o desenvolvimento das atividades propostas.

14.8.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Pós-Doutorado**:

I - **carta de indicação do coordenador do projeto** justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere ao conhecimento da língua portuguesa ou espanhola;

II - **documento nacional de identificação oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil e **CPF** emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - **carta de aceite definitivo da instituição no exterior**, devidamente datada e assinada pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - **diploma de Doutorado** reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

V - **curriculum vitae** atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VI - **plano de Atividades de bolsista**, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

14.9. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

14.10. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

14.10.1. Recomenda-se a adoção de ações afirmativas nos processos de seleção de bolsistas, com especial atenção à promoção da equidade, de modo a ampliar a participação de grupos sub-representados nas oportunidades oferecidas pelo Programa, especialmente em áreas e níveis nos quais estejam sub-representados.

I - Mérito Acadêmico e Científico;

- a) Qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;
- b) Relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa;
- c) Viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

II - Potencial de Colaboração Internacional;

- a) Relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira;
- b) Potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições;

III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição de destino.

14.11. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

14.12. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

14.13. O coordenador de projeto no Brasil e seus parentes até terceiro grau não poderão ser beneficiários de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que este deixe a coordenação.

14.14. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital.

14.15. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que corresponde à permanência no Brasil pelo tempo equivalente ao de apoio financeiro da bolsa concedida no período imediatamente posterior ao retorno ao Brasil, sob pena de devolução dos recursos recebidos. Para a modalidade doutorado sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior.

14.16. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.17. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência em Cuba, antes da compra da passagem.

14.18. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

14.19. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

14.20. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.21. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação estrangeira.

14.22. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à agência responsável, mediante envio de e-mail à coordenação responsável pelo programa no país.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS PELA CAPES AOS BOLSISTAS CUBANOS

15.1. A Bolsa de Estudo será destinada para o deslocamento de discentes a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto nas universidades brasileiras.

15.1.1. A seleção dos bolsistas pelo Coordenador do Projeto no Exterior deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada pelo Coordenador do Projeto no Brasil no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

15.2. Será concedida até 1 (uma) bolsa por ano, por projeto, nas seguintes modalidades e durações:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração das bolsas no exterior
Doutorado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses
Pós-Doutorado	3 (três) a 10 (dez) meses

15.2.1. Pelo menos 1 (uma) bolsa de estudos para estrangeiros deverá ser concedida à discente mulher ao longo da vigência do projeto.

15.3. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, estão previstos no item 6 deste edital.

15.4. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

15.5. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

15.6. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

15.7. O bolsista na modalidade **Pós-Doutorado no Brasil**, a ser indicado pelo coordenador do projeto no exterior deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser cidadão cubano(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - residir em Cuba;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses);

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) brasileiro ou da instituição de destino pretendida;

VII - possuir fluência linguística para o desenvolvimento das atividades propostas; e

VIII - emitir **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** pela Receita Federal do Brasil.

15.8. No momento da indicação, o coordenador do projeto no Brasil deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Pós-Doutorado no Brasil**:

I - **carta de indicação pelo coordenador do projeto no Brasil** justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere à fluência linguística;

II - **documento nacional de identificação oficial ou passaporte e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no Brasil, devidamente datada e assinada pelo colaborador no Brasil, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - diploma de Doutorado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior de sua instituição;

V - curriculum vitae atualizado, em português ou espanhol;

VI - comprovante de residência em Cuba;

VII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) objetivos;

d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) metodologia; e

f) forma de análise dos resultados.

15.9. O bolsista na modalidade **Doutorado Sanduíche no Brasil**, a ser indicado pelo coordenador do projeto no exterior deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser cidadão cubano(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - residir em Cuba;

III - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado da instituição principal ou associada no exterior participante do projeto;

IV - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V - retornar ao país de origem no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do Brasil ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 12 (doze) meses);

VIII - possuir fluência linguística para o desenvolvimento das atividades propostas; e

IX - emitir **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** pela Receita Federal do Brasil.

X - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

15.10. No momento da indicação, o coordenador do projeto no Brasil deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche no Brasil**:

I - carta de indicação pelo coordenador do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere à fluência linguística;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no Brasil, devidamente datada e assinada pelo colaborador no Brasil, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no Brasil, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - histórico do Doutorado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior;

V - curriculum vitae atualizado, em português ou espanhol;

VI - comprovante de residência em Cuba; e

VII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) objetivos;

d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) metodologia; e

f) forma de análise dos resultados.

15.11. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

15.12. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

I - Mérito Acadêmico e Científico;

a) Qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

b) Relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa;

c) Viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

II - Potencial de Colaboração Internacional;

a) Relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira;

b) Potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições;

III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição de destino.

15.13. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

15.14. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

15.15. O coordenador de projeto no Exterior e seus parentes até terceiro grau não poderão ser beneficiários de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que este deixe a coordenação.

15.16. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital.

15.17. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

15.18. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no Brasil, antes da compra da passagem.

15.19. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

15.20. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

15.21. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil, conforme item 6:

16.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão pesquisador, conforme o disposto no item 6 deste edital.

16.1.2. O apoio financeiro do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, observadas as normas desse edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o coordenador do projeto poderá solicitar complementação de recursos até o limite estabelecido para cada uma das rubricas no presente Edital, desde que seja comprovada a necessidade dos recursos e mediante autorização prévia da CAPES. A CAPES não concederá complementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

16.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar pelo [Linha Direta](https://linhadireta.capes.gov.br/) disponível no endereço eletrônico: <https://linhadireta.capes.gov.br/>, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos do projeto para cada ano de sua vigência, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

16.1.4. O pagamento dos itens financiáveis, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcelas anuais ou em parcela única (total), dentro do período de vigência do projeto, conforme decisão prévia e fundamentada da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

16.1.4.1. No caso de pagamento dos recursos de manutenção do projeto em parcela única, permanece a obrigação de seu uso somente dentro de cada ano originalmente previsto na proposta e de prestação de contas parciais anualmente.

16.1.4.2. O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referidos ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.

16.1.5. Caso haja saldo remanescente no final dos três primeiros anos do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

16.1.6. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto ou remanejamento.

16.1.7. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018 e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

16.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores referentes às diárias, auxílio deslocamento e auxílio seguro saúde aos membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho, conforme o disposto no item 6 deste edital.

16.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

16.1.10. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

16.2. Aos Bolsistas Brasileiros, conforme item 6:

16.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e da primeira parcela ou parcela única do Auxílio

Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

16.2.2. Todas as mensalidades da bolsa, independentemente da duração, serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

16.2.3. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

16.2.4. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

16.2.6. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, na conta corrente do bolsista.

16.2.7. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos em uma única parcela, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

16.2.8. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria nº 110, de 28 de Abril de 2025 e suas alterações.

16.2.9. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular.

16.2.10. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

16.3. Aos Bolsistas Cubanos, conforme item 6:

16.3.1. O pagamento das mensalidades será realizado no Brasil, periodicamente, após comprovação de chegada do bolsista, em reais, na conta corrente do bolsista.

16.3.2. O(A) bolsista selecionado deverá chegar ao Brasil com recursos próprios suficientes para cobrir suas despesas iniciais por, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Durante esse período, ele deverá **regularizar sua situação bancária** para garantir o acesso aos recursos transferidos pela CAPES.

16.3.3. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

16.3.4. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, após comprovação de chegada do bolsista, em reais, na conta corrente do bolsista.

16.3.5. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

16.3.6. O pagamento da parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil, **após a sua chegada**, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, visando o **reembolso** dos valores gastos para aquisição dos trechos de ida e volta.

16.3.7. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular.

16.3.8. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

17. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

17.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

17.2. Durante a vigência do projeto, **qualquer alteração relacionada à sua execução deverá ser solicitada formalmente pelo coordenador do projeto no Brasil, por meio de documento assinado e enviado à CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da respectiva justificativa.** A efetivação da alteração estará condicionada à autorização prévia da equipe técnica da CAPES.

17.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

17.4. A CAPES poderá convidar membros da equipe brasileira do projeto para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

17.5. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto durante o 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - plano de atividades para a segunda etapa do projeto.

17.6. Para que haja renovação do projeto, pelo menos 2 (duas) missões de trabalho e 2 (duas) missões de estudo, em qualquer sentido, deverão ter sido realizadas/implementadas ao longo dos 2 (dois) primeiros anos do projeto.

17.7. A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e do MES-CUBA e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do MES-CUBA.

17.8. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

17.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto cabendo o contraditório e ampla defesa das partes.

17.9.1. No caso de cancelamento do projeto, a CAPES não realizará novos repasses de recursos e caso haja, o saldo de recursos não utilizados até a data de cancelamento do projeto deverá ser restituído à CAPES.

18. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

18.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

19. DA DESISTÊNCIA DO PROPONENTE

19.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou

força maior.

19.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

20.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponíveis no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

20.2. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta dias), improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria CAPES nº 289/2018.

20.3. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

20.4. O coordenador do projeto no Brasil deverá confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

20.5. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o contraditório e ampla defesa.

21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. As Partes concordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual decorrentes do processo de implementação deste edital serão regulados pela legislação nacional aplicável em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual de que as Partes sejam signatárias e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

21.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que possa resultar de atividades relacionadas à cooperação prevista neste edital pertencerão à instituição que a desenvolver e serão regulamentados em contrato específico.

21.3. A participação nos resultados da apropriação comercial de direitos de propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência dos direitos sobre lucros para terceiros, será definida em contrato a ser acordado entre as instituições detentoras desses direitos e, quando for o caso, com a participação das partes responsáveis pela publicação deste edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - inscricao.mescuba@capex.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES.

22.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

22.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.2. Serão excluídas da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

23.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.mescuba@capes.gov.br.

23.4.1 Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

23.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros e estrangeiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.6. A Lei nº 15.124, de 2025, que proíbe critérios discriminatórios nos processos seletivos de bolsas em virtude de gestação, parto, adoção ou guarda judicial deverá ser observada por todos.

23.7. A CAPES e o MES-CUBA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

23.8. A CAPES poderá compartilhar com o MES-CUBA as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

23.8.1. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como CAPES/MES-CUBA Projetos, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa em parceria entre a CAPES e o MES-CUBA, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

23.8.2. A CAPES e o MES-CUBA se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

23.8.3. A CAPES e o MES-CUBA se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

23.9. A CAPES e o MES-CUBA obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

23.10. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e do MES-CUBA.

23.11. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do MES-CUBA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 22/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2806062** e o código CRC **2394B499**.

ANEXOS AO EDITAL:

- Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.
- Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.
- Anexo III - Regulamento Geral para Projetos.
- Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.
- Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa.
- Anexo VI - Declaração de Fluência orientador brasileiro.
- Anexo VII - Termo de Outorga e Aceite Estrangeiro.

Referência: Processo nº 23038.004350/2025-80

SEI nº 2806062